

nos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021

PROCESSO: 202000015/08

Demanda (Aditamento): 0211071

PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Jardinópolis

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021

PROCESSO: 2019000428/08

Demanda (Aditamento): 0211160

PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Pitangueiras

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021

PROCESSO: 202000023/08

Demanda (Aditamento): 0211154

PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Pontal

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021

PROCESSO: 2019000309/08

Demanda (Aditamento): 0211142

PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Terra Roxa

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021

PROCESSO: 202000023/08

Demanda (Aditamento): 0211154

PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Pontal

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021

PROCESSO: 2019000290/08

Demanda (Aditamento): 0211170

PARTÍCIPES: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Viradouro

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino – aditamento prorrogação de vigência.

Autorização do Governador Decretos nº 63.650/18, 61.928/16 e 62.158/16

Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/SE nº 32/2021

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 43 (quarenta e três) dias, com seu prazo contado a partir de 19/12/2021 até 31/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ**  
**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-11-2021**

Declarando regularizada, com fundamento no item 02 da indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Olivar Cicero Nunes, nascido em 11/03/1975, referente à 1ª série do Ensino Médio na EE Maria Ivone Martins Rosa, ficando válidos os atos escolares praticados pelo aluno. (Portaria 133)

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

**ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**  
**PORTARIA DIRETOR DE ESCOLA**  
**Portaria Diretor de Escola de 25-11-2021**  
**EE DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**

A Diretora de Escola da EE Dom Antônio José dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca com fundamento na Constituição Federal/1988, LC 444/85,

Decreto Estadual 39.931/95, os docentes abaixo listados, para participarem Seminário Virtual de Proatec que acontecerá no dia 26/11/2021, das 13h30 às 16h30, via link do google meet <https://meet.google.com/jbr-nywz-aoz>, juntamente com um professor (Componente ou Classe) e os professores coordenadores (PC ou PCG) da unidade escolar, os Proatec apresentarão uma ação exitosa desenvolvida ao longo de 2021 envolvendo aprendizagem, Currículo Paulista e recursos tecnológicos de forma integrada conforme instruções e modelo de PPT disponíveis em <https://cutt.ly/gR95F07>

Enoque Mendes Kobachuk RG: 6.844.974-2/PR  
 Gabriela Fernanda Gonçalves Jorge RG: 47.140.915-7/SP  
 Willian Gonçalves Primo RG: 47.647.734-7/SP  
 Williams Carlos Borges de Oliveira RG: 42.039.925-2/SP  
 Luciana Izídio da Souza RG 23.987.079-7/SP  
 Alexandre Estevão Silva de Andrade RG 33.404.237-9/SP  
 Melissa Dutra RG 40.100.439-9/SP

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24-11-2021**

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, os servidores abaixo citados para a IV Orientação Técnica para Diretores de Escola–Reunião de Trabalho, conforme segue:

Dia: 23-11-2021.  
 Local: DER Votorantim.  
 Horário: 08h00 às 17h00.  
 Público Alvo: Diretores de Escola e Agente de Organização Escolar.

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Votorantim DE 25-11-2021**

A Dirigente Regional de Ensino com fundamento no Decreto 64.187, de 17/04/2019, e demais normas vigentes, HOMOLOGA o PLANO GESTÃO da Escola Estadual “Coronel João Rosa” referente ao período de 2018 a 2020.

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS nº 175 de 25 de novembro de 2021**

Institui a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado para fins de condução do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária nos cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Médico I, Técnico de Enfermagem e Oficial de Saúde para as unidades desta Pasta.

O Secretário Executivo da Saúde, considerando:  
 - o Despacho do Senhor Governador de 15/10/2021, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de 16/10/2021, que autorizou esta Pasta, em caráter temporário e de urgência, nos termos da legislação vigente, a adotar as medidas necessárias visando a contratação de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde, Enfermeiros, Médicos I, Técnicos de Enfermagem e Oficiais de Saúde visando atender às situações urgentes e temporárias de excepcional interesse público, destinado às Coordenadorias e Unidades da Pasta; e  
 - o estabelecido na Instrução Normativa UCRH nº 002/09 publicada no D.O.E. de 23/09/09 e no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/09, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual,

Resolve:  
 Artigo 1º - Instituir Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado para fins de condução do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária nos cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Médico I, Técnico de Enfermagem e Oficial de Saúde para as unidades desta Pasta.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:  
**TITULARES / SUPLENTES**  
 A - Presidente que coordenará os trabalhos:  
 LILIAN APARECIDA FERNANDES DIAS - RG 19.325.260-0 - Diretor Técnico de Saúde III - Coordenadoria de Recursos Humanos / ANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS - RG 29.281.152-4 - Diretor Técnico II - Coordenadoria de Controle de Doenças.

B - Representantes da área de Recursos Humanos:  
 MÔNICA YURIKO TAKAHASHI - RG 27.339.867-2 - Diretor Técnico II - Coordenadoria de Recursos Humanos / AMAURI UENO - RG 30.060.965-6 - Executivo Público - Coordenadoria de Recursos Humanos.

C - Representante das áreas relativas ao cargo/classe:  
 ANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS - RG 29.281.152-4 - Diretor Técnico II - Coordenadoria de Controle de Doenças / SIRLEI APARECIDA DE SOUZA - RG 19.484.281-2 - Assessor Técnico em Saúde Pública II - Coordenadoria de Controle de Doenças / ROSANA SILVA SANTANA - RG 20.454.853-6 - Oficial Administrativo - Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjác” - Coordenadoria de Controle de Doenças.  
 MARLY LOPES - RG 8326321-4 - Diretor Técnico II - Centro de Vigilância Sanitária - Coordenadoria de Controle de Doenças / LUCIANA DE MEIRA BOSQUI BARROSO - RG. 25.141.340-8 - Diretor Técnico I - Instituto “Adolfo Lutz” - Coordenadoria de Controle de Doenças.

MARIA DE LOURDES DA SILVA - RG 16.180.866-9 - Diretor Técnico II - Coordenadoria de Regiões de Saúde / RICARDO CÉSAR GIMENEZ - RG 30.585.461-6 - Executivo Público - Coordenadoria de Regiões de Saúde.

ROSELI RODRIGUES GOMES DOS SANTOS - RG 19.268.675-6 - Diretor Técnico III - Coordenadoria de Serviços de Saúde / RONEIDE RAMOS - RG 16.666.616-6 - Diretor Técnico II - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, acompanhamento, coordenação e suporte aos procedimentos relacionados ao sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas nas coordenadorias e unidades da Rede, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. 28/10/2021

Na Resolução nº 162, de 26/10/2021, fica alterado o anexo a que se refere o artigo 1º, para fazer constar:

CLASSE	ADM. SUP. E SEDE	CCD	CRS	CSS	CGCSS	TOTAL
Agente Técnico de Assistência à Saúde	36	128	34	22		220
Enfermeiro	9	89	24	122	6	250
Médico I - 24h	1	45	20	82	2	150
Oficial de Saúde	86	30	30	48	6	200
Técnico de Enfermagem		69		181		250
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>	<b>361</b>	<b>108</b>	<b>455</b>	<b>14</b>	<b>1.070</b>

**Despacho do secretário, de 24-11-2021**  
 SES-PRC-2021/13242

Interessado: HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUAIANASES

Assunto: TRANFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS - PENITENCIÁRIA FEMININA DE GUARIBA  
 Número de referência: SES-PRC-2021/13242  
 SES-DES-2021/305668-A

Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 05, do Hospital Geral Jesus Teixeira Da Costa - Guaianases, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, para a Penitenciária Feminina de Guariba da Coord. Univ. Prisionais Região Noroeste do Estado, da Secretaria de Administração Penitenciária, através da Guia de Passagem de Bens - GPB nº 002/2021 (fls. 05).

Diante dos elementos que instruem o processo, destacando as manifestações da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, às fls. 08 e 29 e da Diretora Técnica da Penitenciária Feminina de Guariba, às fls. 03, manifestando-se favoráveis à transferência dos bens e do Parecer Referencial CJ/SS nº 04/2021, às fls. 10/23, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

**Despacho do Secretário, de 22-11-2021**  
 SPDOC SES nº1885672/2018  
 INTERESSADO : HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO  
 ASSUNTO : Aplicação de Penalidade – Empresa: LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S/A  
 Despacho GS nº 6.781/2021

Trata-se do exame do Recurso formulado pela empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0028-60, em face da sanção que lhe foi cominada decorrente de descumprimento do estipulado nos termos do Edital da licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 362/2014 (prestação de serviços de lavanderia hospitalar), do qual foi extraído o Contrato nº 012/15, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio do Hospital Guilherme Álvaro, de Santos, unidade vinculada à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Consta dos autos que o descumprimento, pela empresa, do mencionado contrato consistiu na entrega das roupas com atraso e sujidades, causando transtornos à Unidade Hospitalar.

A empresa foi apenada com multa, recolhida pela empresa, e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo de 06 meses, com lastro no disposto na legislação específica que rege a matéria, qual seja, a Lei federal nº 10.520, art. 7º.

Todas as argumentações lançadas pela empresa em prévia defesa foram refutadas pelas autoridades competentes que me precederam na análise do caso, restando inconteste que houve o inadimplemento das regras editalícias e contratuais e que tais regras estavam evidenciadas no edital da licitação e no contrato subscreto pela empresa.

Por outro lado, o prazo proposto para a penalidade atende aos princípios da finalidade e proporcionalidade, sem restrição abusiva ou desnecessária por parte da Administração. Destarte, a sanção imposta se reveste, também, de finalidade pedagógica, para que o contratado reveja seu posicionamento de forma a não incidir na mesma conduta futuramente.

Iso não bastasse, depreende-se pelo teor do judicioso Parecer CJ/SS nº 761/2021, encartado aos autos deste processo, sob fls. 695/702, que a normativa que pautou a decisão da penalidade foi correta, evidenciando o descabimento da argumentação da recorrente, especialmente quanto à aplicação da Lei Anticorrupção ao caso.

Portanto, ausentes no caso quaisquer excludentes de responsabilidade.

Posto isto, e considerando que, de fato, as alegações de recurso ressentem-se de elementos inéditos, sólidos o bastante para superação dos fundamentos de reprovação da conduta da empresa, e ainda, à vista dos elementos constantes dos autos, destacadas as conclusões da Diretoria Técnica do Hospital Guilherme Álvaro, da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde e da Chefe de Gabinete da Pasta, as quais acolho em sua integralidade e me reporto a título de despacho e motivação para o presente ato, conheço do Recurso apresentado por reunir os requisitos para sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantida a penalidade cominada à empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0028-60, consistente no impedimento de licitar e contratar com a Administração pública estadual, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de irregularidade considerada de natureza grave, de descumprimento do estipulado nos termos do Edital da licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 362/2014 (prestação de serviços de lavanderia hospitalar), do qual foi extraído o Contrato nº 012/15, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio do Hospital Guilherme Álvaro, de Santos, unidade vinculada à Coordenadoria de Serviços de Saúde, (entrega das roupas em atraso e em condições diferentes das ajustadas), causando prejuízo aos atendimentos e colocando em risco a saúde e integridade física dos pacientes da Unidade Hospitalar.

**Despacho do chefe de Gabinete em Exercício, de 25-11-2021**

Interessado: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
 Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - DEMANDAS JUDICIAIS  
 Número de referência: SES-PRC-2021/45673  
 SES-DES-2021/309015

À vista dos elementos que instruem os autos deste processo, aos quais me reporto a título de motivação para o presente ato, RATIFICO, com fundamento no disposto nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8666/93, o ato da Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, sob fl. 164, que dispensou de licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, para fornecimento de 36 unidades do medicamento RISDIPLAM 0,75 MG/ML, no valor unitário de R\$ 44.173, perfazendo o valor de R\$ 1.590.228,72, para atendimento de ação judicial.

**Despacho do Secretário, de 25-11-2021**  
 Processo nº: SES-PRC-2021/33100

Interessado: Hospital Estadual de Diadema

Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Estadual de Diadema

Despacho G.S. nº 6.861/2021

Ciente de todo o protocolo, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Hospital Estadual de Diadema, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS nº 119, de 06 de agosto de 2021;

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que 02 (duas) Organizações Sociais de Saúde manifestaram-se como interessadas, a saber, SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, apenas a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, previamente qualificada como OSS, apresentou o respectivo Plano Operacional e demais documentações para a gestão do Hospital, objeto da convocação supramencionada em tempo hábil e na formatação requerida;

Considerando que a proposta assistencial da OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina atende ao Projeto Assistencial encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde de São Paulo - DRS I, que sua proposta orçamentária se mostra viável e que condiz com o orçamento disponibilizado para a pasta;

DECLARO que a OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina será a GESTORA do Hospital Estadual de Diadema, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

**Despacho do Secretário, de 25-11-2021**  
 Processo nº: SES-PRC-2021/33119

Interessado: Hospital Geral do Grajaú

Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Geral do Grajaú.

Despacho G.S. nº 6.862/2021  
 Ciente de todo o protocolo, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Hospital Geral do Grajaú, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS nº 120, de 06 de agosto de 2021;

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que apenas uma Organização Social de Saúde, a saber, OSS Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, previamente qualificada como OSS, manifestou interesse e apresentou o respectivo Plano Operacional e demais documentações para a gestão do Hospital, objeto da convocação supramencionada em tempo hábil e na formatação requerida;

Considerando que a proposta assistencial da OSS Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês atende ao Projeto Assistencial encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde de São Paulo - DRS I, que sua proposta orçamentária se mostra viável e que condiz com o orçamento disponibilizado para a pasta;

DECLARO que a OSS Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês será a GESTORA do Hospital Geral do Grajaú, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE**

**Deliberação CIB nº 153/2021**

Considerando a Deliberação CIB nº 121, de 27/09/2021, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para o exercício de 2022, no âmbito do estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 128, de 13/10/2021, que aprovou ad referendum a relação de municípios que optaram, por aderir ou não, ao Programa Dose Certa – PDC, conforme anexos I, II, III, IV;

Considerando a Deliberação CIB nº 134, de 25/10/2021, que referendou a Deliberação CIB nº 128, de 13/10/2021;

Considerando a necessidade de atualização da opção do município de Matão referente ao Programa Dose Certa;  
 A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 317ª Reunião ordinária realizada em 18/11/2021 aprova a opção do município de Matão em aderir ao Programa Dose Certa, para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme segue:

DRS	Código IBGE	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA POPULACIONAL CONSIDERADA	OPÇÃO ADESAO AO PDC
ARARAQUARA	352930	MATÃO	83.170	

**Deliberação CIB nº 154/2021**

Considerando a Deliberação CIB nº 121, de 27/09/2021, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para o exercício de 2022, no âmbito do estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 128, de 13/10/2021, que aprovou ad referendum a relação de municípios que optaram, por aderir ou não, ao Programa Dose Certa – PDC, conforme anexos I, II, III, IV;

Considerando a Deliberação CIB nº 134, de 25-10-2021, que referendou a Deliberação CIB nº